

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 2.596, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Concede aumento aos Servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade conceder aumento remuneratório aos servidores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, promovendo alterações nos dispositivos da Lei nº 1.720, de 25 de setembro de 2013; Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016.
- **Art. 2º** Fica concedido aumento remuneratório no valor de 300,00 (trezentos reais) a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, excetuandose o cargo de Assessor Jurídico e Função Gratificada de Encarregado de Recursos Humanos.
- **Art. 3º** Fica determinada a republicação do texto integral das leis alteradas pelo art. 2º desta Lei, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios-AROM.
 - **Art.** 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2022.

Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal